**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP**

| **Setor Requisitante:** |  |
| --- | --- |
| **Equipe Responsável (Nome de todos os responsáveis):** |  |
| **Cargo, e-mails e telefones de todos os responsáveis:** |  |
| **Objeto:** |  |
| **Número do Protocolo/Pedido:** |  |

Considerando o Decreto Estadual nº 10.086/2022, alterado pelo Decreto 4.967/2024, em especial o artigo 16, parágrafos 1º e 2º:

***Art. 16.*** *O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com capacidade técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.*

*§ 1º A elaboração do ETP:*

*I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

*§ 2º Em qualquer hipótese, será avaliada a conveniência, oportunidade e necessidade de elaboração de ETP, a depender dos riscos envolvidos na contratação ou da sua complexidade, a fim de assegurar a eficiência da contratação, com riscos aceitáveis.*

Realizamos a avaliação da conveniência e oportunidade e concluímos não ser necessária a elaboração de ETP, uma vez que os riscos envolvidos na presente contratação e a sua complexidade são de baixos impactos e aceitáveis, sendo segura e eficiente a contratação sem o ETP, conforme facultado pela legislação.

Maringá, .... de ...... de 202...

Assinatura dos Responsáveis

(nome e matrícula)